



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 - Centro - Vila Pavão - ES - CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1001 - E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

CONTRATO Nº 006/2020
PROCESSO Nº 004823/2019
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2020

Contrato que entre si celebram **O MUNICÍPIO DE VILA PAVÃO, Estado do Espírito Santo**, e a empresa **JOSÉ MARTINS CORRÊA IRMÃOS LTDA ME**, na qualidade de contratante e contratado, respectivamente, para fim exposto nas cláusulas que o integram.

O MUNICÍPIO DE VILA PAVÃO, Estado do Espírito Santo, com sede na Rua Trav. Pavão, 80, Centro, Vila Pavão, ES, inscrita no CNPJ sob o nº 36.350.346/0001-67, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Irineu Wutke, portador do CPF-MF nº 876.766.807-00 e RG nº 782.398 - SSP/ES, residente e domiciliado neste Município, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **JOSÉ MARTINS CORRÊA IRMÃOS LTDA ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ nº 27.145.721/0001-46, com sede na Avenida Silvino Avidos, nº 2387, São Silvano, Colatina-ES, por seu Representante Legal, Sr. Joselito dos Santos Correa, portador do RG nº 746829 - SSP-ES, inscrito no CPF sob o nº 861.372.987-87, doravante denominado **CONTRATADO**, resolvem firmar o presente contrato objetivando a **contratação, empresa especializada para fornecimento de oxigênio medicinal**, dispensando o procedimento licitatório nos termos do Art. 24, Inciso II, da Lei 8.666/93 e suas alterações, que se regerá mediante as Cláusulas e condições que subseguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente contrato, a contratação de empresa especializada para fornecimento de oxigênio medicinal.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO

2.1 - Este instrumento de contrato guarda inteira conformidade com o contido no Termo de Referência da Dispensa de Licitação nº 003/2020 do processo 004823/2019, vinculando-se inteiramente a este termo, como se aqui transcritos estivessem, vinculando-se, ainda, à proposta da contratada e o disposto na Lei nº 8.666/93, cujos princípios e disposições serão aplicados na solução dos casos omissos, completando o presente Contrato para todos os fins de direito, independente de sua transcrição, obrigando-se as partes em todos os seus termos.

CLÁUSULA TERCEIRA - LOCAL, FORMA DE ENTREGA, CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO E GARANTIA

3.1 - DO LOCAL, FORMA DE ENTREGA E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO.

3.1.1 - A recarga de oxigênio medicinal, cilindro tipo G contendo 1m³, será retirada pela Secretaria Municipal de Saúde de Vila Pavão, diretamente nas instalações da contratada, de acordo com as necessidades desta municipalidade.

3.1.2 - A entrega do cilindro de oxigênio de 10m³ será no domicílio do paciente, (somente e exclusivamente após autorização de fornecimento) sendo que sempre será dentro dos limites do Município de Vila Pavão, por conta da empresa contratada. Com entrega imediata. A empresa contratada devera fornecer os acessórios para oxigenoterapia e sua substituição em caso de defeito.

3.1.3 - Os cilindros deverão apresentar as seguintes identificações:



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1001 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

- Gás incolor, altamente oxidante, comprimido.
- Pureza mínima 99,5%;
- Fórmula química O₂;
- Fornecimento de cilindros cor verde

3.1.4 - A Secretaria Municipal de Saúde é reservada o direito de não receber ou devolver os produtos que não estejam de acordo com as exigências do edital, e solicitar a reposição dos mesmos.

3.1.5 - Fornecimento em cilindros fabricados sem costura para serviços de alta pressão em aço médio manganês ou cromo molibdênio, temperado e revestido, equipados com válvulas e dispositivos de segurança.

3.1.6 - Os cilindros deverão conter rótulo ou adesivo, aposto em sua calota, onde conste: nome do gás ou mistura, fórmula química, pureza do gás, simbologia de risco deverá atender as exigências da ABNT-NBR-7500, quantidade líquida em m³ ou em kg do produto, número de identificação da ONU.

3.1.7 - A partir da data da assinatura do contrato, a CONTRATADA obriga-se a adotar todas e quaisquer providências que forem necessárias, para assegurar o fornecimento do objeto da presente, de forma que, em nenhuma hipótese, os serviços de fornecimento aos pacientes sofram qualquer interrupção ou descontinuidade.

3.1.8 - O transporte dos produtos deverá seguir as normas de segurança, em veículos adequados, de acordo com a legislação em vigor.

3.1.9 - A empresa fornecedora deverá efetuar a medição dos cilindros no ato da entrega.

3.1.10 - Os cilindros deverão ser entregues devidamente lacrados para assegurar a garantia e qualidade do produto.

3.1.11 - Os produtos cotados devem ser, rigorosamente, de primeira qualidade.

3.2 – DA GARANTIA DO PRODUTO OFERTADO.

3.2.1 – Os produtos/serviços devem ter a garantia/validade mínima de 12 (doze) meses contados do atesto da nota fiscal;

3.2.2 - A CONTRATADA fica obrigada a manter a garantia/validade dos produtos/serviços exigido, sob pena de sofrer as sanções legais aplicáveis, além de ser obrigado a reparar os prejuízos que causados decorrentes destes eventos (garantia/validade).

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E DA FORMA DE REAJUSTE

4.1 - Os valores unitários referentes ao fornecimento do objeto, serão os estipulados na proposta apresentada pela CONTRATADA, acostada ao Procedimento Administrativo Dispensa de Licitação nº 003/2020.

4.2 - O valor total estimado é de **R\$ 2.396,00 (dois mil e trezentos e noventa e seis reais)**, conforme especificação abaixo:

Item	Descrição	Quant	Unid.	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
01	Recarga de oxigênio medicinal – cilindro tipo G, contendo 1m ³ .	30	Unid	R\$ 72,00	R\$ 2.160,00
02	Recarga de Oxigênio Medicinal – cilindro tipo 10m ³ , contendo 10m ³	02	Unid	R\$ 118,00	R\$ 236,00
VALOR TOTAL ESTIMADO					R\$ 2.396,00



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 - Centro - Vila Pavão - ES - CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1001 - E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

CLÁUSULA QUINTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1 - A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelo objeto do Contrato a ser firmado, o valor apurado, de acordo com os quantitativos efetivamente entregues.

5.2 - O pagamento do objeto ajustado no contrato será efetuado através de crédito bancário, até 30 (trinta) dias, contados da data de apresentação da Nota Fiscal/Fatura discriminativa contendo os serviços efetivamente executados, devidamente atestada por servidor credenciado, onde o CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes as multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, de acordo com os termos deste instrumento, desde que não haja nenhum fato impeditivo.

5.3 - Eventuais atrasos nos pagamentos das parcelas não serão penalizados com acréscimos pecuniários de qualquer natureza.

5.4 - Da emissão da nota fiscal constará o número do Contrato.

5.5 - Comprovante de regularidade com a Fazenda Pública Municipal.

5.6 - É vedada a antecipação de pagamentos sem a contraprestação dos serviços.

5.7 - As Notas Fiscais deverão observar os preços da proposta aceita e, após, conferidas e visadas, serão encaminhadas para processamento e posterior pagamento.

5.8 - Ocorrendo erros na apresentação das Notas Fiscais as mesmas serão devolvidas à CONTRATADA para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data da apresentação da nova Nota Fiscal.

5.9 - Os pagamentos poderão ser suspensos pela Prefeitura Municipal de Vila Pavão nos seguintes casos:

- a) não cumprimento das obrigações assumidas que possam, de qualquer forma, prejudicar o CONTRATANTE;
- b) erros ou vícios nas Notas Fiscais;
- c) não apresentação da documentação exigida..

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 - As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão à conta dos recursos específicos consignados no Orçamento da Prefeitura Municipal de Vila Pavão (PMVP), a saber:

Ficha	Fonte de Recurso
0000107	12140000000
0000109	12140000000

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO DE INÍCIO E DA DURAÇÃO DO CONTRATO

7.1 - A vigência do presente contrato começará a contar do dia da sua assinatura. O prazo de vigência coincide com o término do exercício financeiro de 2020, podendo ser prorrogado nas hipóteses legais, remanescendo, entretanto, a eficácia do Contrato até o fim do prazo da Garantia, ressalvado que os defeitos, porventura ocorridos no equipamento fornecido, no prazo da garantia, a CONTRATADA, fará o conserto e substituição das peças sem ônus para a CONTRATANTE.

per *Lu*



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 - Centro - Vila Pavão - ES - CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1001 - E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES

8.1 - A empresa deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas, sujeitando-se às penalidades constantes no art. 7º da Lei nº 10.520/2002 e nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993, conforme o disposto:

- a) advertência;
- b) multa de 1% (um por cento) por dia, limitado a 20% (vinte por cento), incidente sobre o valor da proposta apresentada, nos casos de: descumprimento do prazo estipulado no edital para a assinatura do contrato administrativo, atraso quanto a prestação dos serviços ou pela recusa em prestar os serviços objeto desta licitação, calculada pela fórmula $M = 0,01 \times C \times D$. Tendo como correspondente: **M = valor da multa, C = valor da obrigação e D = número de dias em atraso;**
- c) impedimento do direito de licitar e contratar com o Município de Vila Pavão por um período de até 2 (anos) anos, no caso de apresentação de declaração ou documento falso;
- d) a aplicação da penalidade de multa não afasta a aplicação da penalidade de impedimento de licitar ou contratar;
- e) V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

8.2 - As sanções administrativas somente serão aplicadas pelo Município de Vila Pavão após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa prévia.

8.3 - A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, onde será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa.

8.4 - O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, onde deverá ser observada a regra de contagem de prazo estabelecida no art. 110 da Lei nº 8.666/1993.

8.5 - Da aplicação de penalidades caberá recurso, conforme disposto no art. 109 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1 - A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei, bem como a aplicação das multas e penalidades previstas neste instrumento.

9.2 - Constituem motivo para rescisão do Contrato:

- I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- II - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- III - a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do fornecimento nos prazos estipulados;
- IV - o atraso injustificado no fornecimento do objeto da prestação dos serviços;



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1001 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

- V - a paralisação da prestação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- VI - a sub-contratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação;
- VII - o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- VIII - o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;
- IX - a decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil;
- X - a dissolução da sociedade;
- XI - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo do CONTRATANTE, prejudique a execução do Contrato;
- XII - razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;
- XIII - a ocorrência de casos fortuitos ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;
- XIV - a supressão, por parte da Administração, dos serviços, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93;
- 9.2.1. A decisão da autoridade competente, relativa à rescisão do Contrato, deverá ser precedida de justificativa fundada, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 9.3. - A rescisão do Contrato poderá ser:
- I - determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I à XIII do item 9.2;
- II - amigável, por acordo entre as partes e reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- III - judicial, nos termos da legislação.
- Parágrafo único: A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada do Chefe do Poder Executivo deste Município.
- 9.4 - A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

10.1. Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Efetuar a entrega dos produtos no prazo estabelecido;
- b) Providenciar a substituição imediata, do(s) produto(s) que não for recebido por estar em desacordo com as especificações;
- c) Efetuar a substituição de forma rápida, eficaz e eficiente, sem quaisquer ônus para o CONTRATANTE;
- d) Não transferir a outrem no todo ou em parte, as responsabilidades assumidas, sem previa e expressa anuência do CONTRATANTE;



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1001 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

- e) Zelar pela qualidade dos produtos fornecidos;
- f) Os cilindros deverão ser entregues com lacres e medidos na presença do servidor responsável pelo recebimento.
- g) Selecionar e preparar rigorosamente os empregados, tendo as funções profissionais legalmente registradas nas suas carteiras de trabalho;
- h) Pagar todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste instrumento, como estabelece no art. 71 da Lei nº 8.666/93;
- i) Registrar as ocorrências havidas durante a execução deste Contrato, de tudo dando ciência ao CONTRATANTE, respondendo integralmente por sua omissão;
- j) Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos, materiais ou pessoais causados pela CONTRATADA, seus empregados, ou prepostos ao CONTRATANTE, ou a terceiros;
- k) Observar as prescrições relativas às leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais, seguros e quaisquer outros não mencionados, isentando o CONTRATANTE de qualquer responsabilidade;
- l) Manter, durante a vigência do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.
- m) As empresas deverão seguir rigorosamente as condições de entrega, respeitando datas, quantidades e a qualidade dos produtos, sob pena de receberem notificações e outras medidas cabíveis.
- n) Correrão por conta da Contratada todas as despesas de embalagem, seguros, transporte, frete, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da entrega do objeto.

10.2. Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) Proporcionar todas as facilidades para a CONTRATADA executar o fornecimento do objeto do presente contrato, inclusive comunicando por escrito qualquer ocorrência relacionada a prestação dos serviços;
- b) Promover o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto do presente contrato, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, registrando as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências que exijam medidas imediatas;
- c) Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos serviços, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- d) Prestar todas as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- e) Adotar, sempre que necessárias medidas que visem sanar qualquer dificuldade encontrada para a perfeita realização dos trabalhos;
- f) Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados;
- g) Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias;
- h) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1001 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

12.1 - A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Secretaria de Saúde. A administração indicará um gestor do contrato, que será responsável pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, procedendo ao registro das ocorrências e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo por parâmetro os resultados previstos no contrato e o Artigo 67 da Lei 8666/93: "A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição".

§ 1º Fiscal do contrato será o (a) servidor (a) público municipal da Secretaria Municipal de Saúde, Senhor (a) Wendryo Januth do Nascimento (Titular) e Senhor (a) Claudio da Cruz de Oliveira (Suplente). 12.2 - O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

12.3 - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

12.1 - Aplica-se à execução deste Termo Contratual, em especial aos casos omissos, a Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS ADITAMENTOS

13.1 - O presente Contrato poderá ser aditado, nas hipóteses previstas em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

14.1 - O presente Contrato será publicado, em resumo, no Diário Oficial do Estado, dando-se cumprimento ao disposto no art. 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93, correndo a despesa por conta do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

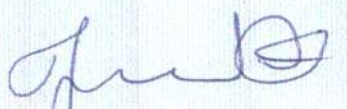
15.1 - Fica eleito o foro da cidade de Nova Venécia/ES, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato e que não possam ser resolvidas por meios administrativos, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

15.2 - E por estarem, assim, justos e acertados, assinam o presente instrumento, após lido e achado conforme.

Vila Pavão/ES, 10 de janeiro de 2020.


Irineu Wutke

Prefeito do Município
CONTRATANTE


Joselito dos Santos Correa
Representante Legal
CONTRATADA

Testemunhas:



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1001 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

1 - _____

Nome:

CPF:

2 - _____

Nome:

CPF:

Vila Pavão**PREFEITURA****CONTRATO 006 E 007/2020.**

Publicação Nº 248824

RESUMO DO CONTRATO

Nº 006/2020

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Vila JOSÉ MARTINS CORRÊA IRMÃOS LTDA ME.

OBJETO: Contratação, empresa especializada para fornecimento de oxigênio medicinal.

VIGÊNCIA: 31/12/2020.

VALOR GLOBAL: R\$ 2.396,00.

RECURSOS FINANCEIROS:

Ficha: 107 e 109.

Vila Pavão, ES, 10/01/2020.

IRINEU WUTKE

Prefeito Municipal

RESUMO DO CONTRATO

Nº 007/2020

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Vila Pavão - ES.

CONTRATADO: ROSELKY GRÁFICA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

OBJETO: Aquisição de material gráfico para atender as demandas da secretaria municipal de educação de Vila Pavão.

VIGÊNCIA: 31/12/2020.

VALOR GLOBAL: R\$ 10.813,45.

RECURSOS FINANCEIROS:

Ficha: 181, 229, 244, 268, 278, 289, 305, 324 e 339.

Vila Pavão, ES, 10/01/2020.

IRINEU WUTKE

Prefeito Municipal

DISPENSA 004/2020

Publicação Nº 248799

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 002400 / 2019

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004 / 2020

TERMO DE RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

Objeto: AQUISIÇÃO DE BOMBONAS PLASTICAS.

Com base nas informações constantes no Processo Administrativo nº 002400/2019, referente à Dispensa de Licitação, embasado no Parecer conclusivo da Assessoria Jurídica, e em cumprimento aos termos do artigo 24, Inciso II da lei federal 8.666/93 e alterações posteriores, RATIFICO E ADJUDICO o procedimento ora escolhido em favor da empresa MERCADÃO DOS TAMBORES LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 39.396.395/0001-29, os Itens 01 e 02, no valor total de R\$ 8.750,00 (oito mil, setecentos e cinquenta reais), para a aquisição do material em referência, com base no artigo 24, Inciso II da lei federal 8.666/93 e suas alterações, em consequência, fica convocada as proponentes para assinatura do instrumento de contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, nos termos do Art. 64, caput, do citado diploma legal.

Vila Pavão/ES, 10 de janeiro de 2020.

Irineu Wütke

Prefeito Municipal

